



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

PROJETO RESOLUÇÃO N° 01/2023

"Promove a revisão geral anual da remuneração e subsídios pagos pela Câmara Municipal de Cana Verde, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e da outras providências".

Art. 1º Ficam garantidos aos servidores efetivos, eletivos e comissionados da Câmara Municipal de Cana Verde, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 2º As remunerações e subsídios pagos pela Câmara Municipal de Cana Verde ficam, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajustados em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Cana Verde, _____ de _____ de 2023.

Gleuton Sebastião de Carvalho
Vereador Presidente

Antonio Clementino Moreira
Vice Presidente

Carlos Magno Isidoro
Secretário

APROVADO em <u>só</u> discussão
Sala das Sessões: <u>23/02/23</u>
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Incluso, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Resolução que determina o índice de reajuste das remunerações dos servidores públicos e o subsídio dos agentes públicos da Câmara Municipal de Cana Verde e dá outras providências.

A revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores e agentes públicos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano, conforme, extrai-se, pela consoante leitura do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

(Grifo nosso)

Conforme artigo 122 da lei orgânica de nosso município, esta revisão deve ser fixada em 1º de janeiro de cada ano em índice único não inferior ao do "Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, vejamos:

Art. 122. É fixada em 1º de janeiro de cada ano a data para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e dos subsídios dos agentes políticos, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal em índice único não inferior ao do "Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE" ou outro indicador que venha a substituí-lo.

(Grifo nosso)

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do dispositivo constitucional supracitado. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

A revisão geral tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

A revisão difere do reajuste ou aumento de vencimentos uma vez que estes últimos ocorrem quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base.

A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores.

Dante do exposto, solicitamos a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Gleuton Sebastião de Carvalho
Vereador Presidente

Antonio Clementino Moreira
Vice Presidente

Carlos Magno Isidoro
Secretário